



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 17, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 75, de 2025. Dispõe sobre a instituição do Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Cascavel e dá outras providências.

PROPONENTE(S): vereador João Diego/REPUBLICANOS.

RELATOR: vereador Rondinelle Batista/NOVO.

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

RECEBIDO EM:
08/17/25 às 16:26
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 75, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a relatoria do vereador Rondinelle Batista/NOVO, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

O **Projeto de Lei nº 75, de 2025** institui o Programa Acompanhante de Idosos (PAI) no Município de Cascavel, com o objetivo de oferecer assistência integrada à saúde de pessoas idosas, por meio de atividades comunitárias de cuidado e assistência domiciliar para aqueles com dependência funcional.

O programa PAI é uma modalidade de assistência domiciliar biopsicossocial direcionado às pessoas idosas em situação de fragilidade clínica e vulnerabilidade social. Disponibiliza a prestação dos serviços de profissionais da saúde para o apoio e o suporte nas atividades de vida diária e para suprir outras necessidades sociais e de saúde de pacientes elegíveis.

A assistência domiciliar é prestada por uma equipe interprofissional de saúde à pessoa com algum nível de dependência, com ou sem recursos, mantendo ou não o vínculo familiar. A meta é a permanência no próprio domicílio e o reforço de vínculos familiares e de vizinhança, através de um programa individualizado, de caráter preventivo e reabilitador, com articulação de uma rede de serviços.

O programa PAI tem por objetivo promover a assistência integral à saúde da população idosa dependente e socialmente vulnerável, desenvolver o autocuidado, a autonomia, a independência e a melhoria do estado de saúde do público-alvo, oferecer condições para que a população idosa tenha uma vida mais autônoma e com qualidade, acompanhar e dar suporte técnico aos acompanhantes de idosos e integrar as redes formais e informais de atenção à pessoa idosa.

Para poder ser incluído no programa a pessoa deverá ter 60 anos ou mais, residir em Cascavel e apresentar os seguintes critérios: dependência funcional nas Atividades da Vida Diária, mobilidade reduzida, dificuldade de acesso aos serviços de saúde, insuficiência no suporte familiar e social e isolamento ou exclusão social.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A inclusão do usuário no Programa Acompanhante de Idosos estará condicionada ao levantamento do seu perfil, com conseqüente elaboração de um plano de cuidados

O programa prevê parcerias com a rede pública e privada, em conjunto com a gerência de unidades de saúde e de outros órgãos e entidades envolvidos.

II – VOTO DO RELATOR

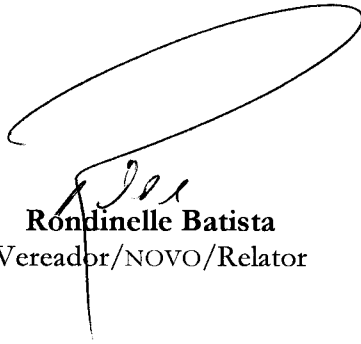
Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator do **Projeto de Lei Ordinária nº 75, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

O **Projeto de Lei Ordinária nº 75, de 2025** propõe a instituição de um programa municipal para o atendimento aos idosos com dependência funcional. Os municípios que implantaram programas semelhantes de acompanhantes de idosos têm alcançado significativos resultados positivos com relação à melhoria da qualidade de vida dos idosos atendidos, sendo essa assistência reconhecida como uma boa prática de política pública no cuidado do idoso.

Esse modelo de assistência proporciona inúmeros benefícios aos idosos e suas famílias. O oferecimento de suporte nas atividades de vida diária e o estímulo à participação social contribuem para o bem-estar físico e mental do idoso. O desenvolvimento do autocuidado e da capacidade funcional do idoso permitem que ele continue vivendo em sua casa o máximo de tempo possível. O fornecimento de cuidados domiciliares ajuda a evitar ou adiar a necessidade de o idoso ser internado em casas de repouso ou outras instituições. A promoção da reintegração social combate a solidão e o isolamento que muitos idosos enfrentam. Por fim, a oferta de suporte técnico e orientação para as famílias e cuidadores informais contribuem para a sustentabilidade do cuidado domiciliar.

Diante do exposto, entendo que o **Projeto de Lei Ordinária nº 75, de 2025** é uma política pública importante e necessária no município de Cascavel, que proporcionará à população idosa em situação de vulnerabilidade um envelhecimento mais digno e com qualidade e também garantirá o fortalecimento da política municipal de atenção ao idoso. Por essa razão manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o meu voto.


Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

voto do eminente relator e manifestam-se pelo PARECER FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 75, de 2025.

Sala das Comissões.
Cascavel, 8 de julho de 2025.

Edson Souza
Vereador/MDB/Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Secretário